



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18385.138/0001-11
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI N.º 784/2011

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Contribuição a Associação Mineira de Municípios (AMM)	7.000,00
Subvenção a União Caput. Futebol Clube	2.000,00
Subvenção ao Esporte Clube Santa Helena	2.000,00
Subvenção ao Clube das Mães de Caputira	0.000,00
Subvenção a APAE de Caputira	7.000,00
Subvenção a Associação Comunitária São Caetano	0.000,00
Subvenção ao Conselho Desenv. Comunitário de Caputira	1.000,00
Subvenção ao Conselho Desenv. Comunitário de Sucanga	1.000,00
Subvenção a Associação Caputirenses dos Produtores da Agricultura Familiar - ACPAF	3.000,00
Contribuição ao Plano Estadual Farmácia Básica	25.000,00
Contribuição ao Circuito Turístico M.E.FE	3.000,00
Subvenção Hospital César Leite	36.000,00
Associação de Proteção ao Adolescente e a Criança APACC – Guarda Mirim	2.000,00
Vasco Esporte Clube São Caetano	2.000,00
Total	91.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2008 ou 2009 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Caputira,
01 de dezembro de 2011.

SEBASTIÃO PEREIRA MAGESTE
PREFEITO MUNICIPAL